17.ª Sessão Data 24/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 103/22

Institui no Município de Praia Grande o Programa "Boas vendas", para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Praia Grande o "Programa Boas vendas", para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo único O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou que estejam com a sua documentação devidamente regularizada.

Art. 2º As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer

Art. 3º Para participar do Programa Boas vendas, as entidades assistenciais devem solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto ou comercializado.

Parágrafo único A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º São proibidas a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de execução orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

Consideração dos nobres vereadores(as) desta casa de Leis, o Presente Projeto que dispõe a respeito da criação de espaço coletivo com o intuito de proporcionar que as Entidades Sociais de Praia Grande exponham e comercializem suas mercadorias.

A função de uma Entidade de utilidade pública (fundações e associações) é a prestação de ações e serviços de modo desinteressado a comunidade e que promova a organização para objetivos não econômicos, promovendo destarte a filantropia conforme sua área e em benefício dos cidadãos mais carentes.

Neste caso, verifica-se a necessidade de arrecadação de valores, a fim de que o serviço proposto possa ser efetuado com eficiência e que a entidade continue a sua missão.

Sabemos da importância dessas entidades para nossa cidade e também para as comunidades mais necessitadas e da falta de recursos que muitas vezes essas entidades passam, tendo dificuldade de arcar com as despesas.

Por se tratar de matéria de relevante valor social e de interesse público, conto com os nobres pares desta casa, para apreciação deste projeto.